

Autarquia Administrativa de Serviço de Empresas
de com a Secretaria de Estado da Educação de
Minas Gerais através da Coordenadoria de Pesquisa
na de Planejamento Escolar PEE/MG, para sercu-

Doc nº 496/86

ção da Proposta de Produção de Alimentos P.P.A.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com recursos financeiros necessários até a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados) como contrapartida do Município.

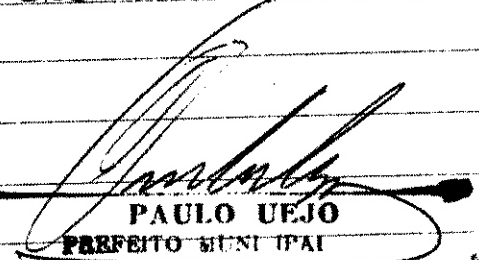
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 1986.


PAULO UEJO
PREFEITO MUNI IPAI

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Edwiges Helena Gonçalves
SECRETÁRIA